



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0080.6/2019

"Institui o Selo Empresa Amigo do Idoso."

Autor: Deputado Luiz Fernando Vampiro

Relator: Deputado Ivan Naatz

I – RELATÓRIO

Após cumprido o diligenciamento interno à Mesa, retornam a este órgão fracionário os autos do Projeto de Lei acima enumerado, de autoria do Deputado Luiz Fernando Vampiro, que pretende instituir, no Estado de Santa Catarina, selo denominado "Empresa Amiga do Idoso", a ser entregue, anualmente, pela Assembleia Legislativa.

Segundo o art. 1º da proposição, será concedida, no âmbito da Assembleia Legislativa, a certificação do referido selo às empresas localizadas no Estado que comprovarem, em seu Balanço Social do exercício anterior, que contribuíram para emprego, assistência, inserção social e melhoria da qualidade de vida, das pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos.

Com referência ao aludido diligenciamento, anoto que a Mesa acolheu o Parecer da lavra do 2º Secretário, Deputado Padre Pedro Baldissera, no seguinte sentido:

[...]

Diante do exposto, apesar de reiterar-se a ressalva de que o Projeto de Lei nº 0080.6/2019 é justo e meritório, **propõe-se que a Mesa não referende o prosseguimento de sua tramitação**, na forma regimental e em consonância com a supracitada Resolução nº 002/2008, manifestando, no entanto, a indicação de que a matéria em tela seja adequada ao contexto legal supracitado, e, com nova redação, **retorne a tramitar na forma de emenda ao inciso XII, Art. 4º, da Lei nº 12.918/2004, aperfeiçoando os critérios para a chancela do Certificado de Responsabilidade Social às empresas merecedoras desta especial reconhecimento.**
(grifo no original)

É o relatório.



II – VOTO

Encontra-se em vigência, desde o ano de 2008, a Resolução nº 002/2008, cujo art. 2º estabelece que a única outorga concedida pelo Poder Legislativo catarinense é a Comenda do Legislativo.

Até a edição da referida Resolução, eram concedidas pela ALESC quinze diferentes honrarias e, em razão disso, era volumoso o número de proposições que objetivavam instituir outras tantas, com semelhantes objetivos, o que elevava os custos administrativos e financeiros.

Além da evidente economia, a Resolução nº 002/2008 provocou significativa diminuição do ímpeto de criação de homenagens, algumas com discutíveis intenções, sem, entretanto, deixar de possibilitar aos Parlamentares a indicação anual de entidades ou pessoas às quais desejassem prestar homenagem oficial, por meio deste Poder.

É necessário observar, ainda, no tocante ao setor empresarial, que se encontra em vigência a Lei nº 12.918, de 23 de janeiro de 2004, que “Cria o Certificado de Responsabilidade Social de Santa Catarina para empresas estabelecidas em território catarinense”, conferido, anualmente, pela ALESC a empresas e entidades que apresentem o seu Balanço Social do exercício imediatamente anterior, que comprove o cumprimento dos requisitos da referida Lei.

Tais requisitos englobam um conjunto de dados e informações que permitem identificar o perfil de atuação das empresas e entidades, notadamente quanto ao cumprimento de determinadas cláusulas socioeconômicas e ambientais e de interação com a comunidade em que estão inseridas, entre as quais se encontra identificado o objeto da proposta em comento.

Em síntese, a Lei em vigor é mais abrangente do que a proposição ora analisada e engloba a pretensão nesta contida, porque ultrapassa as exigências e requisitos necessários para que empresas e entidades possam se candidatar e serem agraciadas com o referido Certificado de Responsabilidade Social, que, a



propósito, tem servido de argumento de qualificação internacional aos agraciados, mediante selo identificador.

Ante o exposto, com fulcro nos arts. 144, I e 210, II, todos do Regimento Interno deste Poder, voto **CONTRÁRIO** a continuidade da tramitação processual do Projeto de Lei nº 0080.6/2019.

Sala das Comissões,

Deputado Ivan Naatz
Relator